SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: **0017728-98.2006.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Desapropriação**

Requerente: Municipio de São Carlos

Requerido: Maurilio Guereste, Elenice Aparecida Guereste, Francisco Salomon Rey

Princigalli e Soleda Cristina Marciano Rey

Levante-se fls. 324 à advogada subscritora de fls. 329.

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas seriam de responsabilidade da fazenda, isenta.

Após o trânsito em julgado e levantamento da quantia pela advogada, arquivem-se os

autos.

P.R.I.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA